



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 21/2014-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUE FAZEM ENTRE SI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e do outro lado a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede à Rua São Clemente 38, Bairro: Botafogo, CEP: 22260-900, Rio de Janeiro-RJ, Fone: (91) 3212-0084, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **CLÁUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO**, Diretor Técnico, e **LAERTE TAVARES LACERDA**, Diretor, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 006/2014-MP/PA**, a qual esta vinculada ao Processo nº 031/2014-SGJ/TA (Protocolo nº 51084/2013) e tem como fundamento o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Seguro de Acidentes Pessoais para estagiários e bolsistas do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificados no item 2.2 e na proposta comercial da Contratada, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

2.2. A descrição das garantias cobertas e o valor de capital seguem conforme a tabela abaixo:

GARANTIAS	CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL
MORTE ACIDENTAL	R\$ 5.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O **valor total estimado** do presente contrato é de **R\$ 2.233,32 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, referente ao prêmio total anual estimado, sendo o valor unitário por pessoa de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos), para 503 (quinhentos e três) pessoas, conforme proposta comercial da contratada.

Contrato – CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A – Seguro Estagiários
Protocolo nº 51084/20143
JO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

4.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Será alterado o contrato, mediante Termo Aditivo, para restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a concretização do Seguro individualizado para cada estagiário, pelo Departamento Financeiro do Contratante mediante crédito em conta corrente, no **Banco do Brasil, Agência nº. 1769-8, Conta Corrente nº. 8153-1**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, devidamente atestada pela unidade requisitante, observadas as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento da franquia será aquele determinado na contratação do seguro, passando a ser participação do segurado na ocorrência do sinistro.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado do item 3.1 poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

7.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1357.6470 – Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade;

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

10.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. A Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar os serviços contratados, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2.2. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

10.2.7. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.9 Corrigir às suas expensas no total ou em parte o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

11.2.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I – **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III – **Suspensão** de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designada a servidora **MARIA DEUZIANA FONSECA LEÃO**, lotada no Departamento de Recursos Humanos, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



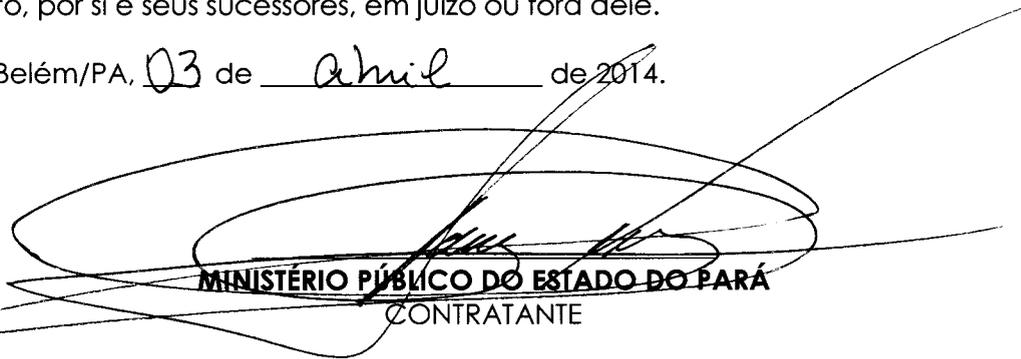
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 03 de abril de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


Laerte T. Lacerda
Diretor
Capemisa


CONTRATADA Claudio J.C. Nascimento
CAPEMISA
SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Testemunhas:

1) fael B. S. Oliveira
RG: 2056481 SSP/PA

2) Mônica dos Anjos
RG: 2129396 SSP/PA

N.º 057/2006.
 Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
 Destino(s):
 FOZ DO IGUAÇU/PR - Brasil<br
 Servidor(es):
 9991363/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 5,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 29/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669475
PORTARIA: 1803/2014

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 333358/WALDIR EUGÊNIO DE SOUZA MAUÉS (SARGENTO PM) / 3,5 diárias (Completa) / de 18/03/2014 a 21/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669478
PORTARIA: 1774/2014-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO "XXV CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABMP".

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 FOZ DO IGUAÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 999456/CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 5,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 29/03/2014<br
 Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669479
PORTARIA: 1794/2014

Objetivo: ACOMPANHAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO LOPES MAURICIO, DESIGNADO PARA A COMARCA DAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 CACHOEIRA DO ARARI/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 9991888/BRUNO RODRIGO DAS CHAGAS LOPES (ANALISTA JURÍDICO) / 4,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 28/03/2014<br
 Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669450
PORTARIA: 1641/2014-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO "XXV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABMP".

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 FOZ DO IGUAÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 999152/MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 1,0 diárias (Completa) / de 24/03/2013 a 29/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669451
PORTARIA: 1823/2014

Objetivo: PRESTAR APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DE AÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):
 MEDICILÂNDIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 9991851/JOÃO FABRÍCIO SILVEIRA FIGUEIREDO (TÉCNICO EM INFORMÁTICA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 20/03/2014 a 20/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669457
PORTARIA: 1822/2014

Objetivo: CONDUIZIR MEMBRO/SERVIDOR

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PRIMAVERA/PA - Brasil

SANTA MARIA DO PARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 998773/IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 20/03/2014 a 20/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669461
PORTARIA: 1821/2014

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO TÉCNICO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO REFERIDO MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PRIMAVERA/PA - Brasil

SANTA MARIA DO PARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 9991637/JOSE DE JESUS PEREIRA FILHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 20/03/2014 a 20/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669462
PORTARIA: 1712/2014-PG

Objetivo: SUBSTITUIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - BRASIL

Destino(s):
 SANTA MARIA DO PARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 9991140/PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4,5 diárias (Completa) / de 27/01/2014 a 31/01/2014<br
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669467
PORTARIA: 1737/2014-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 REDEÇÃO/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 999449/ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 4,5 diárias (Completa) / de 17/03/2014 a 21/03/2014<br
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669408
PORTARIA: 1605/2014-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):
 BRASIL NOVO/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 9991363/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 13/02/2014 a 13/02/2014
 9991363/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 19/02/2014 a 19/02/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669411
PORTARIA: 1626/2014-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PRAINHA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 9991534/IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 1,5 diárias (Completa) / de 20/01/2014 a 21/01/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669415
PORTARIA: 1931/2014-PG

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BARCARENA/PA - BRASIL

Destino(s):
 PONTA DE PEDRAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 999978/JOSÉ LIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3,5 diárias (Completa) / de 11/03/2014 a 14/03/2014<br
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669424
PORTARIA: 1618/2014

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 333358/WALDIR EUGÊNIO DE SOUZA MAUÉS (SARGENTO PM) / 3,5 diárias (Completa) / de 11/03/2014 a 14/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669427
PORTARIA: 1636/2014-PG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 SANTARÉM NOVO/PA - Brasil

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 333353/ROBERTO DA SILVA RODRIGUES (CABO PM) / 2,5 diárias (Completa) / de 11/03/2014 a 13/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669432
PORTARIA: 1637/2014-PG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 MAGALHÃES BARATA/PA - Brasil

MARAPANIM/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 333352/ROGERIO GUIMARÃES LIMA (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 17/03/2014 a 21/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669370

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 MAGALHÃES BARATA/PA - Brasil

MARAPANIM/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 333352/ROGERIO GUIMARÃES LIMA (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 17/03/2014 a 21/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669370

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 MAGALHÃES BARATA/PA - Brasil

MARAPANIM/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 333352/ROGERIO GUIMARÃES LIMA (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 17/03/2014 a 21/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669392
PORTARIA: 1554/2014-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PORTEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 999110/WILSON PINHEIRO BRANDÃO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 4,5 diárias (Completa) / de 10/03/2014 a 14/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669392
PORTARIA: 1554/2014-PG

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
 PORTEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):
 999110/WILSON PINHEIRO BRANDÃO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 4,5 diárias (Completa) / de 10/03/2014 a 14/03/2014<br
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTINUA NO CADERNO 8



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
 terça-feira, 8 de abril de 2014 às 06:50:37.